**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3564**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 08 de Maio de 2023, APROVOU:

**Artigo 1º -** Esta lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Artigo 2º -** São diretrizes do Programa:

**I –** Promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino.

**II –** Arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, etc.

**III –** Divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do Programa.

**Artigo 3º -** Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela Administração Municipal dirigida à comunidade em geral.

**§ 1º -** No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

**§ 2º -** A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo do município de Barra Bonita.

**Artigo 4º -**  Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Maio de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**